



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 967/2010 - 1ª RENOVAÇÃO - 1ª RETIFICAÇÃO

VÁLIDA ATÉ: 17 de maio de 2026



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO FORTUNATO BIM, Presidente**, em 09/10/2019, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **6145589** e o código CRC **89AD2701**.

A PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, e entrou em vigor no dia 21 de fevereiro de 2017; **RESOLVE**:

Expedir a presente Licença à:

EMPRESA: VALE S/A

CNPJ: 33.592.510/0262-00

CTF :81286

ENDEREÇO: Dante Michelini, nº 5.500 **BAIRRO:** Jardim Camburi

CEP: 29.090-900 **CIDADE:** Vitória **UF:** Espírito santo

TELEFONE: (0xx31) 3431-5236

NÚMERO DO PROCESSO:02001.008110/2001-24

Referente à regularização da Estrada de Ferro Vitória a Minas (EFVM), compreendendo as seguintes unidades: via permanente (linha tronco e ramais ferroviários de Barra do Riacho – Aracruz, Fábrica, Capitão Eduardo, Ouro Branco – Açominas, Piçarrão, Tubarão, Cenibra, Conceição e João Paulo), e as estruturas de apoio à operação ferroviária, conforme detalhado no documento Doc – EXT 12/2016, a saber: os pátios ferroviários - à exceção do Pátio de Aroaba - , os postos de abastecimento de combustíveis, as oficinas de manutenção, as estações ferroviárias e estruturas do sistema de controle da qualidade ambiental (depósitos intermediários de resíduos, central de armazenamento de resíduos, estações de tratamento de efluentes industriais e domésticos), ao longo de 907,74 quilômetros de extensão, atravessando 40 municípios nos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais, visando o escoamento de vários produtos e o transporte de passageiros entre Vitória e Belo Horizonte, conforme documentação apresentada pela empresa no âmbito do processo administrativo.

A validade desta licença está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes e demais documentos que, embora aqui não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Esta Licença deverá ser publicada em conformidade com a Resolução CONAMA nº 06/86, sendo que cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.

1.2. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Licença, caso ocorra:

- a) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- b) Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;
- c) Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

1.3. Qualquer alteração das especificações do projeto, ou da finalidade do empreendimento deverá ser precedida de anuênciia do IBAMA.

1.4. A renovação desta Licença deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, antes do término da sua validade.

1.5. O empreendedor é responsável, perante o IBAMA, pelo atendimento às condicionantes postuladas nesta Licença.

2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

2.1. Apresentar, anualmente, Relatório de Atividades com andamento dos Programas Ambientais e ações executadas. Ajustar relatório anual das atividades de forma a sempre comparar os resultados dos programas com os objetivos, indicadores e metas previstos no PBA e com os resultados do ano anterior. A empresa deverá propor metas/indicadores para os programas que ainda não as possuam no intuito de facilitar o acompanhamento dos seus resultados e apresentar cronograma com as ações a serem executadas. Ao final de cada ano, a empresa deverá apresentar documento único consolidando todas as ações executadas pela empresa no ano anterior e as ações previstas para o ano seguinte. Os relatórios anuais deverão ser rubricados e assinados pelos coordenadores dos programas, apresentando anotação de responsabilidade técnica nos conselhos competentes. No caso do Programa de Gestão de Ruído e Vibração, a empresa deverá apresentar relatórios semestrais de acompanhamento, com avaliação da efetividade das medidas contempladas no Plano de Ação aprovado pelo IBAMA.

2.2. Executar os seguintes programas: Programa de Gestão Ambiental; Programa de Substituição Gradativa de Dormentes; Programa de Identificação e Controle de Processos Erosivos; Programa de Identificação e Correção de Pontos Críticos de Drenagem; Programa de Gestão de Ruído e Vibração; Programa de Recuperação de Áreas Degradadas; Programa de Gestão de Riscos; Programa de Gestão e Controle dos efluentes atmosféricos; Programa de Passivos Ambientais; Programa de Gestão dos efluentes líquidos oleosos e Monitoramento dos Recursos Hídricos; Programa de Gestão de Resíduos Sólidos; Programa de Educação Ambiental; Programa de Comunicação Social; Programa de Regularização da Faixa de Domínio; Programa de Monitoramento e Mitigação de Atropelamento de Animais Silvestres e Domésticos; Programa de Recomposição de Áreas de Preservação Permanente e Programa de Monitoramento e Controle da Vegetação da Faixa de Domínio.

2.3. Comunicar quaisquer acidentes com possibilidades de ocorrência de impacto ambiental ao IBAMA, através do Sistema Nacional de Emergências Ambientais (SIEMA) e Superintendências do IBAMA nos Estados de Minas Gerais ou Espírito Santo, sem prejuízo à comunicação aos órgãos estaduais.

2.4. Para a instalação de novas estruturas (complementares ao objeto desta licença) deverá haver prévia comunicação ao IBAMA para determinação dos procedimentos de licenciamento ambiental.

2.5. Apresentar, em prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, novo programa para monitoramento e

controle da vegetação da faixa de domínio da EFMV, em substituição ao “Programa de Monitoramento e Controle da Vegetação Invasora da Linha”. O novo programa deverá contemplar de forma distinta as ações a serem executadas na linha e no restante da faixa de domínio, contendo: (i) classificação do grau de fragilidade ambiental da área (APP, Unidade de Conservação *etc*); (ii) identificação das espécies sujeitas a supressão, bem como seu grau de ameaça, quando existente; (iii) descrição dos métodos de controle a serem empregados em cada classe de área, em função do seu grau de fragilidade, bem como as justificativas para a escolha das alternativas de controle; (iv) apresentação de produto cartográfico SIG em formato SHP (*shapefile*), considerando as regras do CONCAR, das áreas classificadas de acordo com o item (i) e; (v) cronograma executivo anual contemplando as ações necessárias para a manutenção da segurança de operação, proteção da flora nativa, e manejo da flora exótica (incluindo sua substituição por nativas regionais nas Unidades de Conservação).

2.6. Executar o “Programa de Monitoramento e Mitigação de Atropelamento de Animais Silvestres e Domésticos”, de acordo com o plano de trabalho encaminhado pelo Requerimento 02015.005112/2014-27 e aprovado pelo IBAMA, enfatizando a implementação de medidas mitigadoras.

2.7. No âmbito do Programa de Identificação e Controle de Processos Erosivos, apresentar no próximo relatório de acompanhamento: (i) diagnóstico atualizado dos processos erosivos originários ou que afetem a faixa de domínio; (ii) descrição e justificativa dos métodos de controle a serem empregados; (iii) produto cartográfico SIG em formato SHP (*shapefile*), considerando as regras do CONCAR, das áreas-alvo do programa; (iv) cronograma com as ações a serem executadas; (v) propostas de metas e indicadores para o acompanhamento do programa.

2.8. Encaminhar relatórios anuais referentes à execução das obras emergenciais, manutenções em obras de arte especiais e também aquelas já autorizadas no âmbito da resolução do CONAMA nº 349/2004.

2.9. Dar continuidade à implementação do Programa de Gestão de Ruído e executar o Plano de Ação proposto no DOC – EXT 20/2015. Além das ações previstas no referido Plano, a empresa deve procurar outras alternativas de mitigação do ruído visando a adequação da atividade aos limites preconizados na legislação ambiental.

2.10. No âmbito do Programa de Gerenciamento de Riscos, a empresa deve apresentar: (i) avaliação crítica e histórica dos acidentes ocorridos, identificando as principais razões e os trechos com maior incidência de ocorrências; (ii) metas relacionadas à capacitação e treinamento e (iii) metas de longo prazo para minimização do risco do empreendimento. O relatório anual deve apresentar as ações que deverão ocorrer no ano seguinte, incluindo as atividades previstas para capacitação e treinamento.

2.11. Apresentar, em prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, detalhamento das áreas objeto de plantio compensatório em função de supressões de vegetação autorizadas ou de recomposição de áreas (*e.g.* plantio de mudas de espécies nativas) no âmbito dos programas do PBA, tais como o Programa de Recuperação de Áreas Degradadas. Tal detalhamento deve conter minimamente: (i) caracterização das áreas objeto de plantio compensatório em função da sua localização e ato administrativo originário (*e.g.* Licença, Autorização de Supressão de Vegetação, Programa Ambiental *etc*); (ii) comparação entre o estágio atual e o estágio esperado da cobertura vegetal em função do tempo de plantio, ressaltando e justificando os casos que não obtiveram sucesso; (iii) produto cartográfico SIG em formato SHP (*shapefile*), considerando as regras do CONCAR, das áreas objeto de plantio compensatório, sendo que o detalhamento deve considerar como marco zero a primeira ASV no âmbito do presente processo de licenciamento; (iv) atualização anual.

2.12. Apresentar, em prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, novo programa para a recomposição das Áreas de Preservação Permanente da faixa de domínio da EFVM, em substituição ao “Programa de Recomposição de Áreas de Preservação Permanente e de fragmentos florestais da área de influência direta”. O novo programa deverá conter: (i) na faixa de domínio, caracterização das APP e fragmentos

florestais; (ii) na Área de Influência Direta – AID, caracterização das APP submetidas a impactos decorrentes da instalação e operação do empreendimento; (iii) descrição e justificativa dos métodos de recomposição a serem empregados nas APP e nos eventuais fragmentos a serem utilizados para promoção de conectividade entre áreas; (iv) produto cartográfico SIG em formato SHP (*shapefile*), considerando as regras do CONCAR, das áreas-alvo do programa; (v) cronograma executivo anual.

2.13. Dar continuidade às tratativas com a Funai, no que tange aos impactos do empreendimento sobre o componente indígena.

2.14. Concluir, no prazo de validade desta Licença, as ações previstas no Programa de Regularização da Faixa de Domínio, incluindo tratamento prioritário às novas ocupações indevidas da faixa de domínio, sem prejuízo ao andamento das demais ações previstas.

2.15. No âmbito do Programa de Gestão e Controle dos Efluentes Atmosféricos, a empresa deve apresentar medida mitigadora para controle das emissões no Pátio de Patrag. A empresa está autorizada a deixar de realizar o monitoramento no Pátio de Aroaba (Serra/ES); reduzir a frequência de monitoramento da qualidade do ar das estações de monitoramento com amostradores de grande volume – Hi-Vol, de semanal para mensal nas seguintes localidades: Cariacica/ES, Conselheiro Pena/MG, Timóteo/MG, Nova Era/MG e Ouro Preto/MG; e manter o monitoramento contínuo nas quatro estações de monitoramento automático localizadas em Fundão/ES, Aimorés/MG, Governador Valadares/MG e Ipatinga/MG.

2.16. Identificar com placas informativas as áreas objeto de plantio compensatório. As placas devem conter minimamente informações do tamanho, número de mudas plantadas, e ato administrativo originário (e.g. Licença, Autorização de Supressão de Vegetação, Programa Ambiental, etc).

2.17. Apresentar, em prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, Programa de Recuperação de Áreas Degradadas. O novo programa deverá conter: (i) levantamento das áreas degradadas em função da instalação, ampliação, correção, operação ou duplicação do empreendimento; (ii) situação atual (meio físico, biótico e antrópico); (iii) caracterização e classificação da aptidão original da área (e.g. social, econômica, ecológica); (iv) destinação futura da área; (v) descrição e justificativa dos métodos de recuperação a serem empregados; (vi) produto cartográfico SIG em formato SHP (*shapefile*), considerando as regras do CONCAR, das áreas-alvo do programa. Áreas degradadas com ocorrência de processos erosivos, a despeito de estarem contempladas no levantamento solicitado no item (i), devem ser inicialmente tratadas no âmbito do Programa de Identificação e Controle de Processos Erosivos para, posteriormente serem atendidas pelo Programa de Recuperação de Áreas Degradadas. Áreas sujeitas a ocorrências futuras que levem à sua degradação (incluindo áreas de implantação de futuros canteiros de obra, obras de arte, ou onde ocorrerem acidentes com derramamento de cargas ou combustíveis da própria composição etc) devem ser atendidas pelo Programa de Recuperação de Áreas Degradadas da mesma forma que as demais áreas degradadas levantadas.

SEI nº 6145589



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 1394/2017

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeada por Decreto de 02 de junho de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 03 de junho de 2016, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, e entrou em vigor no dia 21 de fevereiro de 2017; RESOLVE:

Expedir a presente Licença de Operação à:

EMPRESA: VALE S.A.
CNPJ: 33.592.510/0262-00
CTF: 81.286
ENDEREÇO: Dante Michelini, nº 5.500, Jardim Camburi
CEP: 29090-900 **CIDADE:** Vitória **UF:** ES
TELEFONE: (31) 3279-5635 **FAX:** (31) 3279-5729
PROCESSO NO IBAMA: 02001.005202/2008-29

Referente ao Projeto de Duplicação da Estrada de Ferro Vitória a Minas, **para o segmento periférico ao Pátio 7A**, situado no município Barão de Cocais, Minas Gerais, conforme documentação apresentada pela empresa no âmbito do processo administrativo nº 02001.005202/2008-29.

Esta Licença de Operação é válida pelo período de 4 (quatro) anos, a partir desta data, observadas as condições discriminadas no verso deste documento e nos demais anexos constantes do processo administrativo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

Brasília-DF,

26 JUN 2017

R E C E B I D O
Em. 09/08/17
Ass.: J. Valente
01497659

SUELY ARAÚJO
Presidente do IBAMA

CONDIÇÕES DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 1394/2017

1. Condições Gerais:

- 1.1 Esta Licença deverá ser publicada em conformidade com a Resolução CONAMA nº 006/86, sendo que cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA;
- 1.2 O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, bem como suspender ou cancelar esta autorização, caso ocorra:
 - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença; e
 - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- 1.3 No caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar dano ambiental, a continuação da atividade estará condicionada à anuência expressa do IBAMA; e
- 1.4 Após o término de validade desta licença, a empresa deverá requerer, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do seu prazo de validade, a incorporação deste trecho no objeto da LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 967/2010 – 1º RENOVAÇÃO.

2. Condição Específica:

- 2.1 Incorporar o segmento periférico ao Pátio 7A, objeto desta licença, às atividades dos Programas Ambientais no âmbito da LO nº 967/2010 – 1ª Renovação.



Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
IBAMA

LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 810/2011 (1º Renovação)

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeada por Decreto de 02 de junho de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 03 de junho de 2016, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, e entrou em vigor no dia 21 de fevereiro de 2017; RESOLVE:

Renovar a Licença de Instalação nº 810/2011 à:

EMPRESA: Vale S.A.
CNPJ: 33.592.510/0262-00
CTF: 81.286
ENDERECO: Dante Michelini, nº 5.500, Jardim Camburi
CEP: 29.090-900 **CIDADE:** Vitória **UF:** ES
TELEFONE: (31) 3279-5635 **FAX:** (31) 3279-5729
PROCESSO IBAMA: 02001.005202/2008-29

Referente ao Projeto de Duplicação da Estrada de Ferro Vitória Minas, no trecho compreendido entre os Pátios 5 a 7A, conforme documentação apresentada pela empresa no âmbito do processo administrativo nº 02001.005202/2008-29.

Esta Licença de Instalação é válida pelo período de **4 (quatro)** anos, a partir da data de expedição, observadas as condições discriminadas no verso deste documento e nos demais anexos constantes do processo administrativo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

Brasília-DF,

26 JUN 2017

R E C E B I D O

Em, 08/08/17

Ass.: *[Assinatura]*

M M A

Suely Araújo
SUELY ARAÚJO
Presidente do IBAMA

01437659

Condições da Validade da Licença de Instalação N° 810/2011 (1º Renovação)

1. Condições Gerais:

- 1.1 Esta Licença deverá ser publicada em conformidade com a Resolução CONAMA nº 006/86, sendo que cópias das publicações deverão ser encaminhada ao IBAMA.
- 1.2 O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, bem como suspender ou cancelar esta autorização, caso ocorra:
 - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;
 - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- 1.3 Qualquer alteração das especificações do projeto de engenharia deverá ser precedida de anuênciia do IBAMA;
- 1.4 No caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar dano ambiental, a continuação da atividade estará condicionada à anuênciia expressa do IBAMA;
- 1.5 O empreendedor deverá portar cópia desta Licença Ambiental e do projeto executivo aprovado pelo IBAMA junto ao local de implantação do empreendimento;
- 1.6 A renovação desta Licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do seu prazo de validade.

2. Condições Específicas:

- 2.1 Comunicar ao IBAMA Sede e à Superintendência do IBAMA/MG, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o início da retomada das obras;
- 2.2 Manter em execução, até a retomada das obras, conforme os termos de deferimento expressos no Ofício 02015.001063/2016-15 NLA/MG/IBAMA, apresentando relatórios anuais, os seguintes Programas Ambientais:
 - a) Recomposição Florestal;
 - b) Controle e Monitoramento Espeleológico e os subprogramas de Resgate e Compensação Espeleológica referentes às cavidades que serão suprimidas **RF-14** (coordenadas UTM/SAD'69/Zona 23K - 657556/7796433) e **RF-71** (coordenadas UTM/SAD'69/Zona 23K – 652859/7794557);
 - c) Monitoramento Hídrico durante 01 (um) ano com monitoramento mensal e, ao final, apresentação de relatório analítico;
 - d) Educação Ambiental nas comunidades de Dois Irmãos e Garcia;
 - e) Monitoramento de Processos Erosivos nas áreas onde foram executadas obras de terraplenagem e drenagem, mas sem a construção da superestrutura ferroviária;
 - f) Recuperação de Áreas Degradadas.
- 2.3 Suspender, até que as obras sejam retomadas, os seguintes programas: Controle Ambiental das Obras; Monitoramento de Ruídos; Monitoramento da Qualidade do Ar; Manejo e Resgate de Fauna; Supressão de Vegetação; Gestão de Resíduos Sólidos; Controle e Monitoramento de Efluentes; e Comunicação Social.